PREFEITURA DE BIGUAÇU

Instrução Normativa nº 002/2026/SEMED

PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI) DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GUSTAVO SILVA SAGAZ
Secretário Municipal de Educação

GABRIEL FERREIRA MEES
Secretário Adjunto de Educação

MÔNICA LUZIA PRIM CONRADI
Diretora Executiva e Geral de Ensino da Educação

MARISTELA DA ROSA
Gerente da Educação Infantil

KÁTIA BERNADETH DA SILVA
Gerente do Ensino Fundamental

TAYSE DAIANE RIBEIRO
Diretora da Educação de Jovens e Adultos

ISABEL CRISTINA BITTENCOURT
Gerente do Núcleo de Educação Inclusiva Interdisciplinar

ELAINE MARIA MARTINS
Especialista em Assuntos Educacionais do Núcleo de Educação Inclusiva Interdisciplinar

GRUPO DE TRABALHO, ESTUDO E IMPLEMENTAÇÃO DO PEI NA REDE
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:
Aline Maria Laurindo de França
Aline de Amorim Pereira
Adriana Ferreira Dantas
Ana Carolina Silva da Silva
Anna Carolina Schveitzer da Luz
Bruna Estevam
Caroline Dahlanio Lopes
Cibelle Bernardes Bittencourt
Cristiane Ferreira da Silva
Douglas Fernando da Silva
Elaine de Carvalho Silva
Isis Leon Martins
Jenifer Godoy
Letícia Vieira Belmiro
Loridane Gasperi Orsi
Marco Aurélio Tupinambá Viana Filho
Marines de Queiroz
Samira Conrado Souza
Scheila Greggio Fajardo
Sumaya Dutra

COORDENADORA DO GT-PEI
Gisele M. dos Santos Goedert Siqueira

COMISSÃO DE ESCRITA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PEI
Elaine de Carvalho Silva - RELATORA
Gisele M. dos Santos Goedert Siqueira
Marco Aurélio Tupinambá Viana Filho
Loridane Gasperi Orsi

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026
DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO - PEI PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

Estabelece Diretrizes para o acompanhamento pedagógico, construção e aplicação do Plano Educacional Individualizado - PEI com a criança/educando público da Educação Especial.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DE BIGUAÇU, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

CONSIDERANDO o Art. 205 da Constituição Federal de 1988, que consagra a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

CONSIDERANDO as diretrizes da Declaração Mundial de Educação para Todos (Jomtien, 1990) e da Declaração de Salamanca (1994), que estabelecem o compromisso com a universalização do ensino e a urgência da inclusão de pessoas com necessidades específicas no sistema comum de educação;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que em seu Art. 59 determina que os sistemas de ensino devem assegurar currículos, métodos, recursos e organização específicos para atender às necessidades do público-alvo da educação especial;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e o Decreto Federal nº 7.611/2011, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que veda a exclusão do sistema educacional sob alegação de deficiência e exige a oferta de medidas de apoio individualizadas (PEI);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.800/2024, que instituiu diretrizes para a valorização dos profissionais da educação especial, reforçando a necessidade de planejamento colaborativo;

CONSIDERANDO o **Decreto Federal nº 12.150/2025**, que regulamenta a Nova Estratégia Nacional de Educação Inclusiva, estabelecendo parâmetros de acessibilidade curricular e a obrigatoriedade do Plano Educacional Individualizado (PEI) em todas as redes de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, estabelecendo o Estudo de Caso e o Plano Educacional Individualizado (PEI) como processo e instrumento central para a eliminação de barreiras e a garantia da acessibilidade curricular em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.773, de 2025, que regulamenta os mecanismos de fomento, monitoramento e a oferta de recursos técnicos para a implementação da Política Nacional, reforçando a obrigatoriedade de registros pedagógicos sistemáticos e individualizados;

CONSIDERANDO que a convergência dessas normativas federais de 2025 consolida o PEI como instrumento formal de garantia do direito à educação, incluindo o planejamento pedagógico à comprovação de evidências de evolução do educando e garantindo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todos educandos, inclusive aqueles que apresentam qualquer dificuldade no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a Resolução COMED nº 01/2021, que fixa normas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Biguaçu;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de elaboração, aplicação e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado (PEI) na Rede Municipal de Ensino de Biguaçu;

RESOLVE:

Estabelecer a elaboração, o acompanhamento pedagógico e a aplicação do Plano Educacional Individualizado - PEI com o educando público da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Biguaçu a partir do ano letivo de 2026, nos termos constantes desta Instrução Normativa.

SEÇÃO I - DA IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EDUCANDOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 1º A Educação Especial, modalidade transversal a todas as etapas e modalidades de ensino, destina-se ao atendimento e acompanhamento dos educandos que apresentam necessidades educacionais específicas, compreendendo como público:

I - Educandos com Deficiência: aqueles que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva no processo educativo e na sociedade, em igualdade de condições com os demais pares;

II - Educandos com Transtornos do Espectro Autista (TEA): aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, caracterizado por déficits na comunicação e na interação social, padrões restritos e repetitivos de comportamento, com ou sem estereotipias motoras e/ou vocais, englobando as variações anteriormente denominadas como Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD);

III - Educandos com Altas Habilidades ou Superdotação: aqueles que demonstram potencial elevado e grande envolvimento em uma ou mais áreas do conhecimento humano, sejam elas intelectuais, de liderança, psicomotoras, artísticas ou de criatividade, apresentando notável desempenho e singularidade em relação à sua faixa etária.

SEÇÃO II - DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI)

Art. 2º O Plano Educacional Individualizado (PEI) constitui-se como documento oficial e obrigatório de registro, planejamento e acompanhamento do percurso formativo do educando público-alvo da Educação Especial.

§ 1º O PEI tem por finalidade instrumentalizar e orientar a prática pedagógica, assegurando o desenvolvimento integral e a aprendizagem efetiva do estudante por meio de estratégias e propostas personalizadas.

§ 2º. A construção do PEI dar-se-á de forma colaborativa e interdisciplinar, envolvendo todos os setores do ambiente escolar e demais profissionais que o acompanham, englobando vários profissionais das áreas da educação, psicossocial e da saúde, no sentido de subsidiar o trabalho pedagógico com a criança da Educação Especial.

§ 3º. A equipe responsável pela elaboração do PEI é constituída pelos seguintes profissionais, conforme suas respectivas competências:

I - Aos Especialistas em Assuntos Educacionais das Unidades Escolares, caberá organizar e participar das reuniões/assessorias para a elaboração/atualização do PEI da criança, e planejar/estruturar as formações periódicas de temáticas relacionadas ao PEI em sua Unidade Educativa, com profissionais externos ou da própria SEMED;

II - Ao Professor Regente/Professor de área, caberá observação/acompanhamento da criança em seu desenvolvimento/aprendizagem, sendo responsável pelo preenchimento/aplicação/atualização do PEI no âmbito de seu plano de ensino;

a) Considera-se como Professor Regente, o docente responsável pelo ensino/aprendizagem e pelo acompanhamento e condução das crianças da turma a qual está designado;

b) Professores de Áreas são Professores Regentes, sendo eles, o Professor Pedagogo, de Educação Física, de Língua Inglesa, de Ensino de Arte, de Educação Especial;
c) Professores de Educação Especial são regentes de suas classes de Atendimento Educacional Especializado-AEE.

III - Ao Segundo Professor caberá o acompanhamento e a mediação educacional da criança da Educação Especial, além da contribuição com a execução do PEI;

IV - Ao Professor de Educação Especial caberá:

a) assessoria quanto às adequações curriculares com o objetivo de complementar/suplementar o processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças na construção e/ou atualização do PEI, se necessária;
b) contribuir por meio de assessoria com orientações aos segundos professores, periodicamente, referentes às especificidades (recursos, manejo, adequação, avaliação, mediação, entre outros) da criança da educação especial;
c) contribuir por meio de assessoria, quando necessário e/ou quando solicitado, com orientações aos professores regentes e equipe técnico-pedagógica referentes às especificidades (recursos, manejo, adequação, avaliação, mediação, entre outros) da criança da educação especial;

V - À Gestão Escolar, ou seja, ao Diretor e ao Vice-Diretor, caberá requerer a participação dos profissionais envolvidos e possibilitar condições de tempo (seja em H/A ou outro momento específico), estrutura e recursos acessíveis para a realização desse instrumento (PEI).

§ 4º. A aplicação, elaboração e acompanhamento do PEI deverá contar com a participação de, no mínimo, três profissionais, sendo eles, profissionais de referência do educando, como o Professor Regente e o Segundo Professor acompanhados necessariamente pelos Especialistas em Assuntos Educacionais da Unidade Educativa e, assessorados pelo Professor de Educação Especial, se necessário;

§ 5º. Quando necessário, a equipe de Especialistas em Assuntos Educacionais e/ ou Gestores da Unidade Educativa poderão solicitar a presença do Professor de Educação Especial e/ou do Núcleo de Educação Inclusiva e Interdisciplinar (NEII) para participar das discussões sobre o PEI, de acordo com agenda pré-estabelecida com os profissionais.

SEÇÃO III – DA AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO PEI

Art. 3º A avaliação para fins de elaboração e acompanhamento do PEI constitui-se em um processo contínuo, dinâmico e colaborativo, destinado a identificar as especificidades do educando e a eficácia das intervenções pedagógicas propostas.

§1º A avaliação inicial do educando para a estruturação do plano deverá considerar, obrigatoriamente:

I – A idade cronológica e o nível de escolarização;
II – O repertório de conhecimentos e habilidades consolidadas;
III – As barreiras de aprendizagem (déficits) e os objetivos educacionais a curto, médio e longo prazo.

§2º. Os pais, mães e/ou responsáveis serão integrados ao processo mediante entrevista conduzida pelo Especialista em Assuntos Educacionais e Professor regente, com o objetivo de compor informações acerca do contexto familiar, histórico do educando e acompanhamentos terapêuticos externos, mediante formalização de ciência e anuência expressa para a construção do PEI.

§3º. A entrevista com a família será realizada, preferencialmente, após a reunião presencial da equipe pedagógica que estará elaborando o PEI do educando.

§4º. A equipe pedagógica articular-se-á com outros profissionais da Unidade Educativa e profissionais externos que estejam acompanhando o educando em diferentes esferas para que contribuam na composição de mais elementos que subsidiem o instrumento PEI.

§5º. A avaliação diagnóstica educacional, ponto de partida do PEI, deve contemplar:

I – A trajetória educacional pregressa;
II – O contexto sociocultural e familiar;
III – O desenvolvimento biopsicossocial e as características singulares de aprendizagem.

§6º A Avaliação Processual, que visa a atualização e o monitoramento do PEI, observará os seguintes critérios:

I - A avaliação processual será realizada ao longo do percurso anual escolar, a partir do calendário de elaboração e atualização do PEI estabelecido pelo Núcleo de Educação Inclusiva e Interdisciplinar (NEII), o qual será compartilhado por meio digital no início de cada ano letivo;
II - No processo de reavaliação, serão considerados:

a) As dificuldades, potencialidades e habilidades do educando;
b) Os registros do desenvolvimento pedagógico dos anos anteriores, quando couber;
c) As estratégias e metodologias que foram e/ou devem ser utilizadas;

d) Os campos de experiência/área de conhecimento, assim como cada componente curricular.

§7º. Os resultados das avaliações, diagnóstica e processual educacional, subsidiam o PEI no sentido de efetivar reflexões, projeções das propostas pedagógicas e estratégias metodológicas assertivas para efetivar o desenvolvimento do educando.

§8º. A avaliação processual será realizada pela equipe pedagógica que acompanha diretamente a criança em sala, e pelos demais profissionais, sempre que necessário.

SEÇÃO IV – DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO PEI

Art. 4º O Plano Educacional Individualizado (PEI) constitui-se como o dossiê pedagógico do educando, devendo ser organizado de forma a garantir a integridade das informações e a continuidade do processo de inclusão.

§1º. São elementos essenciais que deve compor o PEI:

I- Os dados pessoais com foto;
II- Os detalhes sobre o interesse do educando;
III- O histórico prévio de vida do educando;
IV- A avaliação diagnóstica educacional;
V- O histórico educacional;
VI- Os relatórios de profissionais externos e de saúde;
VII- A complementação ou suplementação da proposta educacional.

§2º. Para subsidiar a fidedignidade do documento, deverão ser anexados ao PEI, em caráter de prontuário, os seguintes documentos:
I - As avaliações/pareceres de outras U.E.;
II - Os relatórios de profissionais externos;
III - Os laudos e documentos médicos;
IV - As avaliações diagnósticas de equipes multiprofissionais;
V - Os documentos educacionais ou PEIs produzidos em outras Unidades Educativas, quando houver.

SEÇÃO V – DA UTILIZAÇÃO, FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PEI

Art. 5º O PEI constitui-se como ferramenta dinâmica de apoio ao planejamento educacional, devendo nortear as práticas pedagógicas e assegurar a continuidade do processo de inclusão em todas as frentes da Unidade Educativa.

§ 1º. A formação pedagógica sobre o instrumento PEI deve ser promovida e organizada pela Gestão Escolar e Especialistas em Assuntos Educacionais com participação dos Professor de Educação Especial, em momentos de reuniões coletivas da Unidade Educativa, com o objetivo de:

I - Apresentar o PEI como instrumento de trabalho educacional;
II - Apresentar tópicos gerais do instrumento;
III - Orientar sobre a importância do instrumento - PEI;
IV - Elucidar possíveis dúvidas sobre o preenchimento do instrumento;
V - Discutir com a equipe pedagógica sobre a utilização do PEI no processo de ensino e aprendizagem;
VI - Discutir com a equipe pedagógica sobre as atualizações necessárias do PEI;
VII - Discutir com a equipe pedagógica sobre a utilização do PEI pelos profissionais da Unidade Educativa;
VIII - Oferecer formação continuada ou grupos de estudos sobre temáticas associadas ao PEI.

§ 2º. No início e final de cada semestre, a equipe de Gestão poderá orientar os profissionais da Unidade Educativa que tenham contato com o educando inserido no público da Educação Especial e não realizaram contribuições no PEI para que as façam.

§ 3º. O PEI deve conter metas e propostas vinculadas às práticas pedagógicas da turma em que o educando está inserido considerando como base suas necessidades de experiências tanto individuais quanto coletivas.

§ 4º. O PEI deve ser elaborado visando o desenvolvimento global do educando para curto, médio e longo prazo.

§ 5º. O PEI poderá ser elaborado de forma virtual com cópia no formato físico/impresso. Estará localizado na pasta do educando na secretaria da Unidade Educativa e/ou em ambiente virtual. Adicionalmente, será inserido no sistema vigente, IPM e/ou Drive/Google pelo Especialista em Assuntos Educacionais e/ou Técnico Pedagógico.

§ 6º. O PEI deve ser atualizado em parte dos momentos destinados às reuniões de parada pedagógica, conselhos de classe, hora-atividade e outros momentos de reflexões pedagógicas que possam acontecer no período letivo.

§ 7º. A atualização do PEI de cada educando deve acontecer no mínimo uma vez por ano.

§ 8º. A atualização do PEI objetiva analisar semestralmente metadados sobre o desenvolvimento biopsicossocial do educando e rever os recursos e estratégias pedagógicas necessários.

I - Entende-se por metadados contemplados no desenvolvimento biopsicossocial do educando:

a) A cognição;

b) O desenvolvimento motor;

c) A comunicação e linguagem;

d) A autonomia e autocuidado;

e) A socialização.

Art. 6º. O PEI deve conter um Programa Pedagógico que atenda às especificidades do educando e que esteja conectado ao Planejamento de aula do professor e ao Currículo da Educação Infantil.

§ 1º. O PEI deve englobar especificações que indiquem os recursos, estratégias e metodologias que eliminem possíveis barreiras, para o educando ter acesso aos conhecimentos relacionados aos campos de experiência conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC (2017) a serem trabalhados com a turma.

I - Os recursos e estratégias pedagógicas serão definidos colaborativamente pelo professor regente/área e segundo professor para alcançar os respectivos resultados de cada educando;

II- As propostas pedagógicas devem promover experiências práticas com o propósito de desenvolver autonomia e independência do educando;

III - As adequações/adaptações a serem realizadas serão correlacionadas aos saberes a serem construídos, com respeito aos direitos de aprendizagem do educando, conforme BNCC;

§ 2º. Os campos de experiência da BNCC (2017) devem ser trabalhados de forma colaborativa pelos professores regentes e segundos professores.

SEÇÃO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A elaboração do PEI requer a anuência/autorização do responsável pelo educando, através do preenchimento do termo de autorização em anexo.

Art. 8º. O PEI garante que a trajetória do educando seja preservada, independentemente da Escola/CEIM ou Rede em que esteja matriculado, sendo um documento que o acompanhará durante seu percurso escolar.

Art. 9º. Entende-se como princípios de elaboração do PEI a construção social e cultural, por considerar o ser humano, os diferentes saberes em sua totalidade e complexidade, proporcionando a garantia de seus direitos.

Art. 10º. O instrumento PEI deverá ser implementado para todos os educandos da Educação Especial que estejam na Educação Infantil, dentro de um período máximo de 2 (dois) anos contados da data de publicação desta Instrução Normativa .

§ 1º. Orienta-se que os Especialistas em Assuntos Educacionais das Unidades Educativas realizem um planejamento para efetivar a construção do PEI dos educandos da Educação Especial de modo gradativo, até julho de 2027, da seguinte maneira:

I - No primeiro semestre de 2026:

a) Efetivar o cronograma de trabalho;

b) Planejar os encontros de estudos de casos com toda a equipe de profissionais;
c) Articular e promover formação de professores para a construção do PEI;
d) Possibilitar o início da construção do PEI de 10% de educandos da Educação Especial de cada Unidade Educativa, priorizando os que necessitam de maior suporte educacional.

II - No segundo semestre de 2026:

a) Revisar o cronograma de trabalho;
b) Revisar o planejamento dos encontros coletivos de profissionais para os estudos de casos;
c) Promover continuidade à formação sobre o PEI;
d) Possibilitar a construção do PEI de mais 20% de educandos da Educação Especial de cada Unidade Educativa, priorizando os que necessitam de maior suporte educacional.

III- No primeiro semestre de 2027:
a) Revisar o cronograma de trabalho;
b) Revisar o planejamento dos encontros coletivos de profissionais para os estudos de casos;
c) Promover continuidade à formação sobre o PEI;
d) Possibilitar a construção do PEI de mais 30% de educandos da Educação Especial de cada Unidade Educativa, priorizando os que necessitam de maior suporte educacional.

IV- No segundo semestre de 2027:
a) Revisar o cronograma de trabalho;
b) Revisar o planejamento dos encontros coletivos de profissionais para os estudos de casos;
c) Promover continuidade à formação sobre o PEI;

d) Possibilitar a construção do PEI de mais 40% de educandos da Educação Especial de cada Unidade Educativa, priorizando os que necessitam de maior suporte educacional.

§ 2º. Os professores de áreas devem participar no mínimo em duas reuniões de estudo de caso para discussão do PEI de cada educando da Unidade Educativa em que atuam.

§ 3º. Os professores de área terão direito a ampliação do tempo de preenchimento do instrumento ao longo do semestre;

§ 4º. O PEI, visto como um documento que deve acompanhar a trajetória escolar do educando, devendo a Unidade Educativa de origem encaminhá-lo formalmente à Unidade de destino, resguardadas as disposições da LGPD, por intermédio do responsável legal.

Art. 11º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 20 de fevereiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ISABEL CRISTINA BITTENCOURT
Data: 02/03/2026 13:36:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO SILVA SAGAS
Data: 02/03/2026 08:52:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1.ANEXO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PAIS, MÃES OU RESPONSÁVEIS

Eu_____, inscrito(a) no CPF nº_____responsável legal, na qualidade de _____ _____ (pai, mãe e/ou tutor), do educando (nome da criança/adolescente_____ _____, inscrito no CPF nº_____, nascido (a) em ___ de _____do ano de _____, venho por meio desta registrar a autorização, informada e inequívoca pela qual, eu, o Titular (respondente deste documento) concordo com a coleta e o tratamento de dados descritos do meu dependente, para finalidade pedagógica/educacional específica da Unidade Educativa da Rede, vinculada a Secretaria Municipal de Educação de Biguaçu/SC, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), deste modo, consinto, concordo e autorizo o CEIM_____, com sede na Rua _____ Bairro_____ – cidade _____ – SC. CEP - _____, a coletar estes dados para os fins citados acima.

Biguaçu-SC _____ de _____ de 20___

Assinatura do responsável legal.